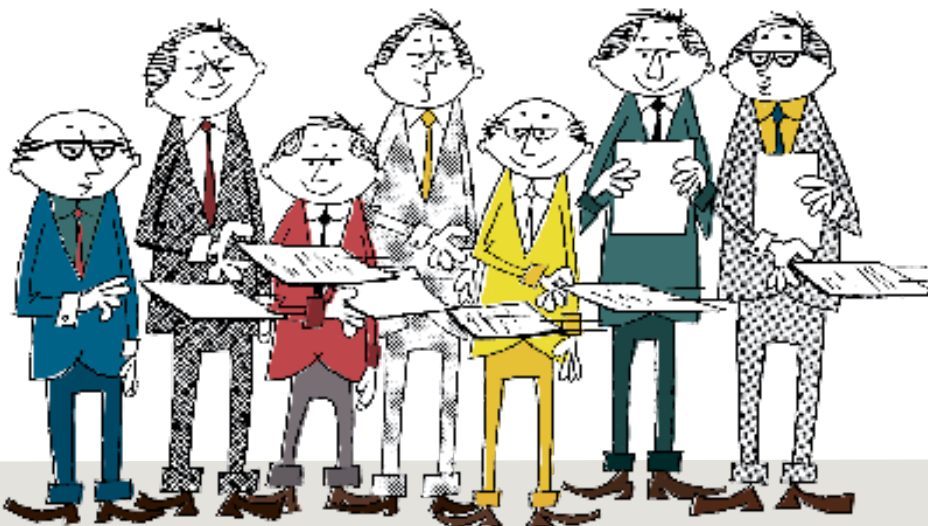


Sesc

Senac

Aqui tem
a presença
do comércio

FECOMERCIO^{SP} E COMERCIÁRIOS FINALIZAM NEGOCIAÇÕES: REAJUSTE É DE 8%



A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) concluiu as negociações coletivas com os comerciários relativas à data-base de 1º de setembro. Foram celebradas convenções coletivas com o Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo (para a capital) e a Fecomercários (aplicável aos comerciários do interior). O índice negociado para o reajuste dos salários foi de 8%, com aplicação a partir de 1º de setembro. Para o interior do estado devem ser observadas as respectivas con-

venções celebradas, onde houver. Tome Nota destaca as principais cláusulas:

REAJUSTE SALARIAL

Incidem 8% sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2011.

REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL À DATA DE ADMISSÃO

Para os empregados admitidos entre 1º de setembro de 2011 e 31 de agosto de 2012, o reajuste será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão (para informações mais detalhadas,

veja tabela na página 2). Os pisos salariais variam conforme a convenção e ambas estão disponíveis na íntegra no site www.fecomercio.com.br.

DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças referentes ao período de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012, em razão da data de assinatura dessa convenção, poderão ser pagas em até duas parcelas iguais, com as folhas de pagamento referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2013.

TIRE SUAS DÚVIDAS

Esclarecimentos sobre a contribuição sindical patronal
pág. 03 e 04

DIRETO DO TRIBUNAL

Falso testemunho leva juiz a cancelar decisão favorável ao trabalhador
pág. 05

INDICADORES

Veja a agenda fiscal de janeiro de 2013
pág. 06

CAPA

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
admitidos até 15.09.11	1,0800
de 16.09.11 a 15.10.11	1,0731
de 16.10.11 a 15.11.11	1,0662
de 16.11.11 a 15.12.11	1,0594
de 16.12.11 a 15.01.12	1,0526
de 16.01.12 a 15.02.12	1,0459
de 16.02.12 a 15.03.12	1,0392
de 16.03.12 a 15.04.12	1,0326
de 16.04.12 a 15.05.12	1,0260
de 16.05.12 a 15.06.12	1,0194
de 16.06.12 a 15.07.12	1,0129
de 16.07.12 a 15.08.12	1,0064
a partir de 16.08.12	1,0000

OBSERVAÇÃO: uma vez reajustados, os salários não poderão ser inferiores aos pisos salariais das respectivas funções.

**BANCO DE HORAS**

Faculta às empresas compensarem as horas extras trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 dias. Na convenção coletiva da capital, é vedado o acúmulo individual superior a 100 horas; na norma do interior, não há limite de saldo estabelecido. Em ambos os casos, no entanto, as horas extras não compensadas no prazo estipulado ficarão sujeitas ao adicional de 60% sobre o valor da hora normal.

TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Há previsão e condições específicas conforme cada convenção. Para detalhes, consulte a convenção específica no portal www.fecomercio.com.br.

REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS (REPIS)

Previsto na convenção coletiva do interior do estado de São Paulo, objetiva dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Simples Nacional. Na prática, as empresas que aderirem ao Repis poderão praticar valores de pisos salariais diferenciados, bem como terão condições mais favoráveis de contra-

tação de novos empregados, além de terem simplificadas outras obrigações decorrentes da norma coletiva.

Para aplicação da cláusula, foram estabelecidas condições a serem observadas pelas empresas e submetidas à apreciação e aprovação, não só do sindicato patronal, mas também do sindicato profissional correspondente.

A adesão ao Repis é voluntária e, uma vez que a empresa preencha todos os requisitos exigidos, receberá da entidade sindical patronal correspondente, sem nenhum ônus e com validade coincidente com a da convenção coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de pisos salariais – **Certificado de adesão ao Repis**.

NOTA: Cada sindicato do interior deverá ser consultado sobre a adoção desse regime especial de pisos salariais.

CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Na convenção do interior, foi negociada uma cláusula dispondo sobre a possibilidade de adoção de sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho. As condições estão detalhadas na norma.

TIRE SUAS DÚVIDAS

DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

QUE É A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

É uma contribuição anual e obrigatória a todos os integrantes da categoria representada pelos sindicatos, independentemente de filiação como associado.

O valor arrecadado é, automaticamente, dividido entre o Ministério do Trabalho e Emprego (20%), a confederação (5%), a federação (15%) e o sindicato (60%).

Fundamento legal: arts. 579 e 589 da CLT.

QUAL O VALOR DEVIDO?

O valor da contribuição sindical é calculado de acordo com o capital social da empresa, conforme tabela progressiva divulgada anualmente pela confederação que representa a respectiva categoria (exemplo: comércio, indústria e transporte).

No caso do comércio, segue tabela divulgada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo para 2013:

Para calcular o valor da contribuição a recolher, nos casos das empresas que possuem o capital social enquadrado nas classes 3 a 5 da tabela abaixo, siga as seguintes instruções:

Passo 1: multiplicar o capital social da empresa pela alíquota correspondente (0,2%, 0,1% ou 0,02%).

Passo 2: do valor obtido no passo 1, somar o valor da “parcela a adicionar”.

Exemplo: capital social no valor de R\$ 50.000,00

Cálculo: R\$ 50.000,00 x 0,2% = R\$ 100,00 + R\$ 246,96 = R\$ 346,96 (valor da contribuição a recolher)

Fundamento legal: art. 580 da CLT.

Agentes do comércio ou autônomos não organizados em empresas

Valor de referência	Alíquota	Valor da contribuição a recolher
R\$ 274,40	30%	R\$ 82,32

Pessoas Jurídicas em geral

	Classe de capital social	Alíquota	Parcela a adicionar	Valor da contribuição a recolher
1	de R\$ 0,01 até R\$ 20.580,00	Contribuição mínima	-	R\$ 164,64
2	de R\$ 20.580,01 até R\$ 41.160,00	0,8%	-	Capital social x alíquota
3	de R\$ 41.160,01 até R\$ 411.600,00	0,2%	R\$ 246,96	Capital social x alíquota + parcela a adicionar
4	de R\$ 411.600,01 até R\$ 411.600.000,00	0,1%	R\$ 658,56	Capital social x alíquota + parcela a adicionar
5	de R\$ 411.600.000,01 até R\$ 219.520.000,00	0,02%	R\$ 33.586,56	Capital social x alíquota + parcela a adicionar
6	de R\$ 219.520.000,01 em diante	Contribuição máxima	-	R\$ 77.490,56

TIRE SUAS DÚVIDAS

QUAL O PRAZO PARA RECOLHIMENTO?

O vencimento da contribuição sindical patronal ocorre nas seguintes datas:

- pessoa jurídica em geral: 31 de janeiro;
- autônomos: 28 de fevereiro.

Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a contribuição sindical deverá ser recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

Fundamento legal: arts. 583 e 587 da CLT.

EM CASO DE RECOLHIMENTO ATRASADO,**QUAIS SERÃO OS ACRÉSCIMOS LEGAIS?**

O recolhimento da contribuição sindical fora do prazo será acrescido do seguinte:

- multa: 10%, nos 30 primeiros dias; com adicional de 2% por mês subsequente;
- juros: 1% ao mês;
- correção monetária.

Fundamento legal: art. 600 da CLT.

A ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DEVE RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

Apesar de a Lei do SIMPLES NACIONAL (LC 123/06) não ter criado isenção específica da contribuição sindical, de forma expressa, para os optantes do SIMPLES, o Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu decisão na qual registrou o entendimento de que referida lei traria em seu bojo, genericamente, o tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas que, entre outros, implicaria isenção da contribuição sindical.

Entretanto, independentemente da comunicação de tal decisão, é preciso considerar que a isenção reconhecida pelo STF, evidentemente, pode representar um golpe letal contra o sindicalismo brasileiro, já que fulmina a principal fonte de custeio das entidades sindicais, justamente em prejuízo das empresas que mais precisam dela.

Ora, se a contribuição sindical objetiva exatamente o fortalecimento da categoria e, havendo no Brasil mais de 90% das empresas brasileiras de micro e pequeno portes, como o sindicalismo brasileiro poderá cumprir sua função diante do entendimento do STF?

Além disso, como são justamente as menores empresas aquelas que mais demandam o suporte técnico das entidades sindicais (trabalhista, tributário etc.), caberá

exclusivamente ao empresário a decisão sobre efetuar ou não o recolhimento da contribuição, ponderando sua decisão com base no interesse de toda a categoria representada.

Finalmente, vale lembrar: a isenção reconhecida pelo STF refere-se apenas aos optantes do SIMPLES NACIONAL (e não às micro e pequenas empresas em geral), cabendo ao empresário, na hipótese de não pagamento, apresentar ao sindicato o devido comprovante de que, no ano de incidência da contribuição, encontrava-se regularmente inscrito no SIMPLES NACIONAL.

AS FILIAIS SÃO OBRIGADAS A RECOLHER**A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?**

Depende. Somente a filial situada na mesma base da entidade sindical que representa a matriz e sem capital social atribuído é que está desobrigada do recolhimento das contribuições.

Assim, temos as seguintes hipóteses:

- Filial localizada na base da mesma entidade sindical que representa a matriz, **sem** capital social atribuído: recolhimento **dispensado**;
- Filial localizada na base da mesma entidade sindical que representa a matriz, **com** capital social atribuído: recolhimento **obrigatório**;
- Filial localizada fora da base da entidade sindical que representa a matriz, **com** capital social atribuído: recolhimento **obrigatório**;
- Filial localizada fora da base da entidade sindical que representa a matriz e **sem** capital atribuído: recolhimento **obrigatório**.

Nesse último caso, será necessário definir um “capital social fictício”, da seguinte forma: com base no percentual de faturamento da filial, estima-se o percentual sobre o capital social da matriz. Exemplo: filial cujos resultados representem 15% do faturamento total do grupo de empresas (matriz + filiais), terá como capital social “fictício”, para fins deste recolhimento, 15% do capital social atribuído à matriz. E então, com essa base de cálculo, poderá conferir pela tabelas dos sindicatos, qual o valor correspondente da contribuição devida.

Fundamento legal: art. 581 da CLT.

FALSO TESTEMUNHO LEVA AO CANCELAMENTO DE DECISÃO FAVORÁVEL AO TRABALHADOR

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento ao recurso ordinário de um ex-empregado de empresa que contestava decisão que considerou falsa a prova testemunhal produzida no curso de uma ação trabalhista e, por causa disso, negou as horas extraordinárias e os reflexos já concedidos em sentença.

A ação julgada na SDI-2 teve origem em uma reclamação trabalhista em que a empresa foi condenada, em primeira instância, a pagar, entre outras, verbas trabalhistas, diferenças de horas extras, diferenças dos reflexos e adicional de insalubridade. Ao julgar o recurso ordinário da empresa, os juízes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), por unanimidade, mantiveram a sentença de primeiro grau em todos os seus termos.

Inconformada, a empresa então ajuizou ação rescisória na corte regional,

buscando desconstituir o acórdão que havia negado o provimento de seu recurso ordinário. Na ação, argumentou que a testemunha arrolada pelo empregado, além de ter mentido em seu testemunho, trata-se de amiga íntima do empregado, também foi empregada da empresa reclamada e contra esta teria ajuizado reclamação trabalhista, e trabalhava na mesma função.

A empresa demonstrou que a testemunha mentiu quanto à data de admissão, de demissão, aos horários de intervalo, jornada semanal, jornada de fim de semana e também quanto aos horários, tendo comprovado essas alegações através de trechos da petição inicial da reclamação trabalhista da testemunha e trechos do seu depoimento na audiência, reproduzidos na ação rescisória.

O regional concluiu pela procedência da rescisória, por reconhecer a falsidade da prova testemunhal. Em consequência, o acórdão regional foi parcialmente can-

celado para afastar o pedido de horas extraordinárias e seus reflexos. Contra essa decisão, o empregado, autor da reclamação originária, interpôs recurso ordinário agora julgado pela SDI-2, alegando afronta aos artigos 795, 796, 798 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Na SDI-2, o relator do recurso, ministro Guilherme Caputo Bastos, entendeu ser totalmente infundada a alegação. Para o ministro, o artigo 485, em seu inciso IV, faculta a rescisão da decisão com base em falsidade da prova, apurada nos autos da própria ação rescisória. Ao observar que a prova produzida “teve sua falsidade devidamente comprovada nos autos da ação rescisória”, o ministro considerou correta a decisão regional quanto ao reconhecimento da falsidade da prova testemunhal produzida no processo originário.

Processo: RO-1382200-22.2005.5.02.0000
Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado

LEMBRETE

JUCESP ESCLARECE PROCEDIMENTOS IMPORTANTES

O Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, através da Deliberação Jucesp nº 13, de 04/12/2012, aprovou o ementário de enunciados da instituição. O ementário prevê alterações em alguns procedimentos nos atos levados à Junta Comercial, além de estabelecer outras providências. As normas previstas estão em vigor desde sua publicação e, dentre outros, tem por objetivo a orientação dos usuários e a uniformização dos critérios de julgamento dos atos sujeitos a arquivamento na Jucesp.

LEMBRETE

NOVO SITE DA RECEITA FEDERAL

Desde dezembro de 2012, a Receita Federal lançou seu novo site na internet. Informou que, além do novo visual, o site traz as principais informações e os serviços no topo da página, como é o caso do atendimento eletrônico, que poderá ser acessado por código de acesso ou certificado digital. Outras novidades destacadas: em “Serviços em Destaque”, reúne os serviços mais procurados e importantes para os usuários; em “Downloads”, a localização foi facilitada; e a aba “Tributos”, traz explicações sobre todos os tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

Lei federal nº 12.469/2011

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ R\$ 1.637,11	-	-
DE R\$ 1.637,12 A R\$ 2.453,50	7,5%	R\$ 122,78
DE R\$ 2.453,51 A R\$ 3.271,38	15%	R\$ 306,80
DE R\$ 3.271,39 A R\$ 4.087,65	22,5%	R\$ 552,15
ACIMA DE R\$ 4.087,65	27,5%	R\$ 756,53

DEDUÇÕES: A) R\$ 164,56 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.637,11 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 3.091,35 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de janeiro de 2012 (Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. Art. 90 do ADCT)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1 e 2)
ATÉ R\$ 1.174,86	8%
DE R\$ 1.174,87 ATÉ R\$ 1.958,10	9%
DE R\$ 1.958,11 ATÉ R\$ 3.916,20	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1/1/08.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 622,00 A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012 - (DECRETO Nº 7.655/2011)

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 690,00(*) / 2. R\$ 700,00(*) / 3. R\$ 710,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012 - LEI ESTADUAL Nº 14.693/2012)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 608,80 R\$ 31,22
DE R\$ 608,81 ATÉ R\$ 915,05 R\$ 22,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012 (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2/2012)

	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO
TAXA SELIC	0,61%	0,55%	-
TR	0,00%	0,00%	0,00%
INPC	0,71%	0,54%	-
IGPM	0,02%	(-),03%	-
BTN + TR	R\$ 1,57	R\$ 1,57	-
TBF	0,62%	0,53%	0,51%
UFM	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
UFESP (ANUAL)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,3525	2,3659	2,3798
POUPANÇA	0,50%	0,50%	0,50%
UFIR*	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67 EM 26/10/2000. *ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2000 VALIA R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA DEZEMBRO/2012 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
7/1/2013	FGTS COMPETÊNCIA 12/2012
15/1/2013	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 31/12/2012 PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 12/2012
18/1/2013	PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 12/2012 IRRF COMPETÊNCIA 12/2012
21/1/2013	SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 12/2012
25/1/2013	COFINS COMPETÊNCIA 12/2012 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 12/2012 IPI COMPETÊNCIA 12/2012
31/1/2013	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 1º A 15/01/2013 CSL COMPETÊNCIA 12/2012 IRPF (CARNE-LEÃO) COMPETÊNCIA 12/2012 IRPJ COMPETÊNCIA 12/2012 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL COMPETÊNCIA 2013

TOME NOTA



PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:
Fischer2 Indústria Criativa
DIRETOR DE CONTEÚDO: André Rocha
EDITORA EXECUTIVA: Selma Panazzo
EDITORA ASSISTENTE: Denise Ramiro
PROJETO GRÁFICO E ARTE: TUTU
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br
R. Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na **Revista Comércio & Serviços**.
A única que fala diretamente com todas as
empresas do segmento no estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br
revista@fecomercio.com.br

